

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA Nº 2019.2705-001 PMLN

Regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

LICITAÇÃO PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EXPLORAR, COM EXCLUSIVIDADE A TITULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, A GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES, E SEM EXCLUSIVIDADE A GESTÃO DOS PAGAMENTOS DE FORNECEDORES E DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, ESTE ULTIMO PERMITIDO A PORTABILIDADE A OUTRAS INSTITUIÇÕES.

O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARA por intermédio Comissão Permanente de Licitações e Pregoes, nomeada através da Portaria 143/2017 modificada pela 194/2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local abaixo indicados fará realizar licitação sob modalidade CONCORRENCIA PUBLICA do tipo MELHOR PROPOSTA/PREÇO para contratação dos serviços objeto deste edital e seus anexos. O presente procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei 123/06 e alterações, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1 - DO OBJETO, DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

1.1 - Esta licitação tem por objeto a obtenção de proposta mais vantajosa ao município para SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EXPLORAR, COM EXCLUSIVIDADE A TITULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, A GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES, E SEM EXCLUSIVIDADE A GESTÃO DOS PAGAMENTOS DE FORNECEDORES E DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, ESTE ULTIMO PERMITIDO A PORTABILIDADE A OUTRAS INSTITUIÇÕES, conforme constate neste Edital.

1.2 - Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus Anexos deverão ser entregues no local, data e horário abaixo determinado.

DATA E HORA DA LICITAÇÃO: A sessão pública da licitação será iniciada às 08:30 do dia 04 de julho de 2019. Recebidos os envelopes e documentos de credenciamento, nenhum outro será aceito.

ENDEREÇO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala da Comissão de Licitações e Pregões da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, situada na Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121 - Centro - Limoeiro do Norte - Ceara - CEP 62.930-000.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente na data marcada para abertura da Licitação, ficará a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. **CONDIÇÃO IMPLÍCITA:** A simples apresentação da Proposta de Preços e Documentação pelo concorrente implica ciência e integral concordância e aceitação de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às disposições e à legislação aplicável, notadamente a Lei 8.666/93, alterada e consolidada, como forma de dirimir demandas que por ventura surjam no decorrer do processo, sendo, no caso, fato omissivo de resolução através deste edital.

2.2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.2.1- Poderá participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica localizada em todas as Unidades da Federação, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, desde que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.

2.2.2 - Para participação neste certame o licitante deverá comprovar estar adimplente para com o Município de Limoeiro do Norte - Ceara em relação a execução contratual. A comprovação de que trata este item será feita mediante apresentação de Certidão de Adimplência Contratual emitida pelo Setor de Compras do município a qual deverá ser solicitada junto ao referido setor ate 72 (setenta e duas) horas uteis antes da data prevista para realização da licitação.

2.2.3 - Caso o licitante esteja inadimplente para com o município por qualquer fato de inexecução de contrato, seja ela total ou parcial, ficará impedida de participação na licitação.

2.2.4 - A solicitação da certidão de adimplência contratual poderá ser feita na forma presencial através de requerimento, e/ou através de e-mail por qualquer dos correios eletrônicos: pmln.compras@gmail.com ou compras@limoeirodonorte.ce.gov.br

2.3- RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.3.1- Não poderá participar do certame o licitante declarado inidôneo ou cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e ou contratar com o poder publico, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no prazo e nas condições do impedimento;

2.3.2 - com falência decretada;

2.3.3 - sob forma de consórcio ou grupo de empresas;

2.3.4 - com sócios entre si. Quando um dos sócios, representante ou diretor de qualquer das Licitante participar de mais de uma licitante, somente uma delas poderá participar do certame licitatório. Detectado a situação prevista neste item, serão sumariamente desclassificadas todas as concorrentes em que faça parte os sócios, representantes, diretores ou responsável técnico.

2.3.5. É vedado ao(s) Servidor(es) dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Limoeiro do Norte, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo licitatório.

2.3.6- Seja qual for a situação, irregularidades detectadas mesmo que em momentos posteriores, implicará ao licitante, seus representantes e o responsável técnico, as penalidades cabíveis inclusive penais.

2.3.7- OUTRAS VERIFICAÇÕES E CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

2.3.7.1 - O Presidente da Comissão e sua equipe poderá, a seu critério, verificar e utilizar como condição prévia de participação, impedindo a participação no certame, os interessados que estejam inclusos em eventual descumprimento das condições de licitar e/ou contratar com o poder público, em especial, quanto à existência de sanção imposta em qualquer dos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

2.3.7.2 - Qualquer licitante poderá, caso queira, requerer a consulta descrita no item 2.3.7 de qualquer dos concorrentes, caso em que, constatada a aplicação de penalidades, será a apenada imediatamente desclassificada em qualquer das fases da licitação.

2.3.7.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário e/ou administradores (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de

improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário ou administrador.

2.3.7.4 - Constatada a existência de vedação à participação no certame, o Presidente da Comissão reputará ao mesmo sua condição impeditiva e o eliminará do certame em qualquer das fases do mesmo, dando continuidade com os concorrentes remanescentes.

2.3.7.5 - Será assegurado ao apenado o direito a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03(três) dias úteis, feita por escrito acompanhada dos documentos que achar necessário e protocolada junto a Comissão de Licitação do Município de Limoeiro do Norte - Ceara.

2.3.8. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL

2.3.8.1. Sob pena de desclassificação do certame, o concorrente deverá apresentar comprovação de existência de local no município (Fotos, contratos de locação ou certidão de propriedade do imóvel) onde funcionara o atendimento aos usuários, funcionários e prestadores de serviços, o qual deverá ter, no mínimo, 03 (três) caixas de autoatendimento, e, 02 (dois) profissionais qualificado com poder de decisão para atendimento e solução de possíveis duvidas e/ou problemas que por ventura venham surgir.

2.3.8.2 - Caso o concorrente não possua agencia ou representação funcional no município, poderá, em substituição ao que estabelece o item 2.3.8.1, concorrer neste certame mediante apresentação de Termo de Compromisso de que implantara em até 20 (vinte) dias, instalações no município onde funcionara o atendimento aos usuários, funcionários e prestadores de serviços, o qual deverá ter, no mínimo, 03 (tres) caixas de autoatendimento, e, 02 (dois) profissionais qualificado e com poder de decisão para atendimento e solução de possíveis duvidas e/ou problemas que por ventura venham surgir.

2.3.8.3 - Caso o interessado venha concorrer no certame na condição estabelecida 2.3.8.2, e não cumpra com o prazo de instalação do Termo de Compromisso, lhe será aplicado as penalidades da legislação vigente (Lei 8.666/93), e ainda, multa de 0,01% (zero virgula zero um por cento) dia, calculado sobre o valor de sua proposta.

2.3.8.4 - Ultrapassado 30 (trinta) dias da data final prevista pelo concorrente para cumprimento do Termo de Compromisso, lhe será aplicado as penalidades da legislação vigente (Lei 8.666/93), o imediato cancelamento do contrato, e ainda, multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor de sua proposta, deduzidos os valores das multas já aplicadas e comprovadamente recolhidas nos termos do item 2.3.8.3 deste.

3 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

3.1 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME:

3.1.1 - O certame será conduzido pelo Presidente da Comissão de Licitações e Pregões do município com o auxílio da sua equipe nos termos deste edital e da legislação vigente:

3.2 - DA FORMA DE REPRESENTAÇÃO

3.2.1 - As instituições Bancárias que desejarem participar deste certame, através de Procurador, deverão apresentar, no início da licitação, PROCURAÇÃO com poderes específicos ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo (ANEXO IV), devendo, ambas, serem devidamente assinadas, com carimbo da licitante.

3.2.2 - A Carta de Credenciamento indicará o representante da Instituição Bancária, que poderá ser o diretor ou sócio, procurador ou pessoa especialmente credenciada. O documento deverá ser preenchido com todos os dados pessoais e o credenciado será o único a intervir em todos os atos do procedimento licitatório.

3.2.3 - Caso a representação na licitação se faça através de diretor ou sócio da empresa, devidamente comprovado, fica dispensado à apresentação do documento referido no item 3.2.1 e 3.2.2.

3.2.4 - No caso de entrega dos documentos sem indicação do credenciado ou procurador, ou, de diretor ou sócio, o concorrente ficará impedido de intervir no certame.



3.3.2 - O prazo da **CONCESSÃO DE USO**, objeto desta licitação, é de 05 (CINCO) ANOS.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A Licitante deverá apresentar para a Comissão de licitação, caso não se trate de seu representante legal constituído na forma da lei, em papel timbrado da empresa, o credenciamento de seu preposto, para representá-lo em todos os atos necessários para esta Licitação, conforme Modelo de Carta Credencial, em Anexo IV deste, acompanhado de documento de identificação que mereça fé pública. A carta Credencial poderá ser substituída por procuração pública ou privada.

4.1.1. O documento de identidade apresentado deverá ser o mesmo que conste na Carta de Credencial.

4.2. A documentação a ser apresentada é composta dos Documentos de Habilitação e da Proposta de Preços.

4.2.1. Os documentos deverão ser originais, cópias simples autenticada pela Comissão de Licitações e Pregões (Lei 13.726/2018), ou cópias autenticadas por cartório, conforme cada caso.

4.2.2 - No caso de documentos apresentados em cópia simples e autenticado pela Comissão de Licitações e Pregões (Lei 13.726/2018), o concorrente deverá proceder com a apresentação das cópia acompanhada dos originais, no horário de funcionamento do Município, até no máximo 48 (quarenta e oito) horas antes da hora do certame, na sala da comissão para que seja procedido a conferencia e a autenticação.

4.2.3 - Não serão recebidos nem autenticados documentos sem a apresentação dos originais, ou fora do horário estabelecido no item 4.2.2.

4.3. A documentação referida deverá ser entregue, em uma via, na data e no local definidos neste Edital, em dois envelopes distintos, devidamente fechados, contendo no primeiro os Documentos de Habilitação e no segundo a Proposta de Preços e seus anexos, se existentes.

4.3.1. Cada envelope deverá conter, preferencialmente, seus documentos encadernados ou grampeados, dispostos ordenadamente e com todas as folhas numeradas em ordem seqüencial na margem inferior direita, para maior segurança da Licitante. A numeração de páginas deverá incluir o número total de páginas, no formato nº da página/ nº total de páginas. A ausência desta numeração não inabilita ou desclassifica por si só a concorrente ou sua proposta, porém não poderão ser reclamados supostas ausências posteriores.

4.3.2. Os envelopes deverão conter na parte externa, os seguintes dizeres:

a) no envelope A:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARA
CONCORRENCIA PUBLICA Nº

OBJETO:

LICITANTE: _____ CNPJ _____

ENVELOPE N.º A (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

b) no envelope B: "envelope B - Proposta de Preços"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARA
CONCORRENCIA PUBLICA Nº

OBJETO:

LICITANTE: _____ CNPJ _____

ENVELOPE N.º B (PROPOSTA DE PREÇOS)





4.4. Não serão consideradas as documentações ou as propostas por quaisquer outros meios que não os acima mencionados.

4.5. Nos termos da Lei 13.726/2018, as declarações e propostas poderão ser apresentados sem reconhecimento de firmas, sendo, no caso de dúvidas, facultado a análise e conferência da assinatura por parte da Comissão de Licitações e Pregões.

4.6. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE A):** Os Documentos de Habilitação a apresentar serão os descritos a seguir.

4.6.1. A Habilitação na presente licitação será feita mediante comprovação de Regularidade Jurídica e Fiscal, através da apresentação, por pessoa autorizada, do ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO, contendo a seguinte documentação:

4.6.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais.
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

4.6.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal da sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade fiscal perante com a Fazenda Nacional (Tributos e Contribuições Federais), a Secretaria da Receita Previdenciária, inclusive em relação à dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto Nº 6.106, de 30 de abril de 2007 e alterações);
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio e CND Municipal de Limoeiro do Norte (Geral ou ISS);
- f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, de 4 de janeiro de 2012);

4.6.4. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, (EXERCÍCIO 2018), já apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a.1) - Entende-se por "forma da lei" o seguinte:

I) Quando S.A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 6.404/76).

II) Quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69) autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio acompanhado da Certidão de Regularidade

do Profissional - CRP reconhecido pelo conselho regional de contabilidade, nos termos da Resolução CFC 1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade.

a.2) - A boa situação financeira de que trata este item será medida baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) de análise de Balanço. Todos os índices analisados deverão ser igual ou superior a 01 (um).

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

b) Concorrentes constituídas há menos de ano poderão participar do torneio apresentando o balanço de abertura devidamente registrado, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, acompanhado dos índices que comprovem a boa situação financeira da concorrente, nos mesmos termos do exigido no subitem alínea "(A.2)" acima;

c) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da sede da empresa, com data de emissão menor que 30 (trinta) dias da data de apresentação dos Documentos de Habilitação.

4.6.5. OUTRAS DECLARAÇÕES

a) Declaração de conhecimento, aceitabilidade e concordância do edital, conforme modelo anexo (Anexo VIII).

b) Declaração Negativa de Infração ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o Decreto Municipal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme modelo em anexo (Anexo IX).

c) Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público, conforme modelo anexo (Anexo X).

4.6 - Termo de Renúncia, caso a participante envie apenas seus envelopes, sem representante credenciado e desejar renunciar ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo da fase de HABILITAÇÃO, deverá encaminhar no "Envelope A" DECLARAÇÃO concordando com prosseguimento do procedimento licitatório, conforme modelo (Anexo V).

4.7. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)

4.7.1. De acordo com o artigo 32, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral, dentro do prazo de validade, substitui a apresentação dos documentos requeridos no item "4.6.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA", alíneas: "A" a "D".

4.7.2. Em caso de apresentação de CRC, sob pena de inabilitação, todos os demais documentos não correspondentes aos das alíneas citadas no item 4.7.1 deverão ser apresentados anexos ao CRC, no "Envelope A", em validade e na forma já estabelecida neste edital.

4.8 - Todas as documentações (cópias) apresentadas pelas Instituições Bancárias candidatas à Habilitação, será anexada ao processo de licitação, mesmo daquelas que não forem consideradas habilitadas e será rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelas licitantes Presentes.

5 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE "B"

5.1 - A proposta comercial deverá ser apresentada no local onde funciona a sede da comissão de licitação do Município, em envelope devidamente lacrado, até o dia e hora determinados neste Edital, datada e assinada por representante legal da licitante, sobre carimbo, em todas as folhas.



5.2 - São requisitos da proposta:

5.2.1 - A proposta poderá ser apresentada conforme o modelo estabelecido no ANEXO I deste, ou ainda em formato próprio desde que, contendo todas as informações requeridas no referido modelo, em papel timbrado da licitante, devidamente rubricada pelo seu representante legal, e com carimbo da Instituição Bancária.

5.2.2 - A proposta, independente do formato ou modelo, respeitado o estabelecido no item 5.2.1, deverá ser preenchida por processo eletrônico ou datilografada, em única via, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que possam confundir a interpretação por parte da Comissão Permanente de Licitação:

5.2.3 - A proposta deverá obrigatoriamente conter o VALOR DA PROPOSTA ofertada para exploração de atividades bancárias em favor do Município, o qual, sob pena de desclassificação, não poderá ser inferior a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em uma única parcela, que deverá ser repassado ao município em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo Contratual, O QUAL SERÁ ASSINADO NO ATO DA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, QUE OCORRERÁ LOGO APÓS O CERTAME LICITATÓRIO, pelo período do Contrato de Concessão.

5.2.4 - A proposta deverá obrigatoriamente conter declaração informando que o prazo da CONCESSÃO DE USO, objeto desta licitação, é de 05 (CINCO) ANOS.

5.2.5 - A proposta deverá obrigatoriamente conter Prazo de Validade de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

5.3 - Não serão aceitas nem levadas em consideração, as propostas enviadas via FAX, telegramas, radiogramas, aerogramas, e-mails e similares.

5.4 - O proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores de cotações emitidas errôneas ou incompletas desta Concorrência, sujeitando-se às penalidades legais.

6- CONDIÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DO TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO:

6.1 - Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do Terminal de Autoatendimento, bem como, sua manutenção, ocorrerá por conta da concessionária.

6.2 - Constatada qualquer irregularidade na execução das estruturas, a concessionária se obriga a saná-la imediatamente.

6.3 - Fica estabelecido que a estrutura de atendimento dentro das instalações da Prefeitura será preferencialmente da Instituição Financeira vencedora do certame, e que, para instalação de caixas de outras instituições, deverá ser realizada autorização por parte da prefeitura.

7 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO:

7.1 - A Instituição deverá ter sistema e aplicativo de acordo com os padrões exigidos pelo BACEN e FEBRABAN, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e "on line". A instituição deverá fornecer as especificações técnicas e ainda, disponibilizar o suporte tecnológico ao município.

7.1.1 - Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da instituição Financeira vencedora.

7.2 - A Instituição Financeira deverá manter padrão de satisfação regular, e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais, manter assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas com o mercado.

7.3 - De maneira específica a Instituição deverá oferecer aos Servidores Municipais que recebem até R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), uma cesta de serviços, sem cobrança de taxas ou tarifas, compreendendo, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a) Abertura de Conta salário sem custo ao correntista;
- b) Manutenção da Conta salário sem custo;

- c) 01 (um) Extrato Mensal;
- d) 01 (um) extrato semanal emitido em Terminal Eletrônico;
- e) Fornecimento e Manutenção de cartão para saque;
- f) Saques no Autoatendimento e,

7.4 - Aos demais usuários cujo o valor da remuneração for superior a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), a Instituição deverá oferecer cesta de serviços, compreendendo, no mínimo, os seguintes produtos/serviços, os quais poderão ser tarifados, conforme o acordo entre as partes na hora da abertura:

- a) Abertura de Conta Concorrente e/ou Conta Poupança, sem custo ao correntista;
- b) Manutenção da Concorrente e/ou Conta Poupança, que poderá ou não ser tarifada, conforme o acordado entre as partes na hora da abertura da conta;
- c) 01 (um) Talão de Cheque Mensal - 20 (vinte) folhas, sem custo ao correntista, podendo os demais ser tarifados, conforme o acordado entre as partes na hora da abertura da conta;
- d) 01 (um) Extrato Mensal sem custo ao correntista, podendo os demais ser tarifados, conforme o acordado entre as partes na hora da abertura da conta;
- e) 01 (um) extrato semanal emitido em Terminal Eletrônico sem custo ao correntista, podendo os demais ser tarifados, conforme o acordado entre as partes na hora da abertura da conta;
- f) Fornecimento e Manutenção de cartão de Débito;
- g) Saques no Autoatendimento e,
- h) Pagamentos diversos (Caixas/Autoatendimento).

7.4.1 - Semestralmente a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores (constantes no subitem 7.4)

7.5 - Os servidores serão obrigados a receber sua remuneração em conta corrente, poupança ou salário de livre movimento, destacando-se que não será cobrada tarifa dos serviços, elencados no art. 6º da Resolução nº 3.424/96 do BACEN.

7.6 - A Instituição Financeira vencedora do certame será responsável durante todo o prazo do Contrato de Concessão, pela folha de pagamento dos servidores compreendidos abaixo, e dos que possam vir a ser contratados em qualquer das categorias, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total inicial, sem qualquer custo a Prefeitura.

I - EFETIVOS

Faixa de Valores	Em real	Quantidade servidores	Valores Brutos efetivamente Pagos por faixa salarial
De 0,00 até 1.000,00		02	1.493,46
de 1.000,01 a 1.500,00		180	227.234,82
de 1.500,01 a 2.000,00		149	260.381,40
de 2.000,01 a 2.500,00		102	226.761,06
de 2.500,01 a 3.000,00		52	142.102,98
de 3.000,01 a 4.000,00		44	155.638,36
de 4.000,01 a 5.000,00		67	298.468,46
de 5.000,01 a 6.000,00		153	820.670,36
de 6.000,01 a 7.000,00		33	216.530,56
de 7.000,00 a 8.000,00		16	117.803,46
de 8.000,00 a 10.000,00		02	17.853,56
Acima de 10.000,00		15	242.406,58
SUBTOTALS		815	2.727.345,06

II - COMISSIONADOS

Faixa de Valores	Em real	Quantidade servidores	Valores Brutos efetivamente Pagos por faixa salarial
De 0,00 até 1.000,00		22	21.706,80
de 1.000,01 a 1.500,00		43	53.224,80
de 1.500,01 a 2.000,00		17	29.400,00
de 2.000,01 a 2.500,00		41	97.000,00
de 2.500,01 a 3.000,00		01	2.700,00
de 3.000,01 a 4.000,00		15	53.600,00
de 4.000,01 a 5.000,00		05	24.400,00
de 5.000,01 a 6.000,00		0	0,00
de 6.000,01 a 7.000,00		0	0,00
de 7.000,00 a 8.000,00		02	16.000,00
de 8.000,00 a 10.000,00		0	0,00
Acima de 10.000,00		0	0,00
SUBTOTALS		146	281.631,60

III - INATIVOS/APOSENTADOS

Faixa de Valores	Em real	Quantidade servidores	Valores Brutos efetivamente Pagos por faixa salarial
De 0,00 até 1.000,00		17	16.966,00
de 1.000,01 a 1.500,00		0	0,00
de 1.500,01 a 2.000,00		0	0,00
de 2.000,01 a 2.500,00		0	0,00
de 2.500,01 a 3.000,00		0	0,00
de 3.000,01 a 4.000,00		0	0,00
de 4.000,01 a 5.000,00		0	0,00
de 5.000,01 a 6.000,00		0	0,00
de 6.000,01 a 7.000,00		0	0,00
de 7.000,00 a 8.000,00		0	0,00
de 8.000,00 a 10.000,00		0	0,00
Acima de 10.000,00		0	0,00
SUBTOTALS		17	16.966,00

IV - PENSIONISTAS

Faixa de Valores	Em real	Quantidade servidores	Valores Brutos efetivamente Pagos por faixa salarial
De 0,00 até 1.000,00		06	4.900,00
de 1.000,01 a 1.500,00		01	1.330,80
de 1.500,01 a 2.000,00		0	0,00
de 2.000,01 a 2.500,00		0	0,00
de 2.500,01 a 3.000,00		0	0,00
de 3.000,01 a 4.000,00		0	0,00

de 4.000,01 a 5.000,00	0	0,00
de 5.000,01 a 6.000,00	0	0,00
de 6.000,01 a 7.000,00	0	0,00
de 7.000,00 a 8.000,00	0	0,00
de 8.000,00 a 10.000,00	0	0,00
Acima de 10.000,00	0	0,00
SUBTOTALS	07	6.320,80

V - TEMPORARIOS / PRESTADORES DE SERVIÇOS

Faixa de Valores Em real	Quantidade servidores	Valores Brutos efetivamente Pagos por faixa salarial
De 0,00 até 1.000,00	25	23.823,26
de 1.000,01 a 1.500,00	25	27.861,00
de 1.500,01 a 2.000,00	12	21.451,94
de 2.000,01 a 2.500,00	19	44.511,95
de 2.500,01 a 3.000,00	02	5.664,45
de 3.000,01 a 4.000,00	02	6.860,00
de 4.000,01 a 5.000,00	03	14.509,00
de 5.000,01 a 6.000,00	0	0,00
de 6.000,01 a 7.000,00	0	0,00
de 7.000,00 a 8.000,00	0	0,00
de 8.000,00 a 10.000,00	0	0,00
Acima de 10.000,00	0	0,00
SUBTOTALS	88	144.681,60

VI - RESUMO DESCRITO DO QUADRO FUNCIONAL

Funcionários	Quantidade	Valores pagos
Efetivos	815	2.727.345,06
Comissionados	146	281.631,60
Inativos	17	16.966,00
Pensionista	07	6.320,80
Temporários / Prestadores de Serviços	88	144.681,60
Totais	1.073	3.176.946,06

7.6.1 - O total pago pela Prefeitura na folha de servidores (Efetivos, Comissionados, Pensionistas, Inativos e Temporários / Prestadores de Serviços) totalizam o R\$ 3.176.946,06 (três milhões, cento e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e seis centavos), não sendo contabilizado os valores pagos com férias (integral e proporcional), gratificação natalina (integral e proporcional) e licença prêmio.

7.6.2 - Será também suportado pela instituição a diminuição de até 50% (cinquenta por cento) da quantidade total inicial, sem qualquer custo a Prefeitura.

7.7 - Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Prefeitura e demais órgãos da Administração, nos termos deste Edital serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal.

13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego ou prestação de serviços pagos em folha, entre o servidor, a prefeitura e os demais órgãos da Administração.

7.8 - A Prefeitura enviará a relação nominal dos servidores, acompanhada de arquivo eletrônico e através de aplicativo em sistema específico para esse fim, contendo os dados desejados pelo licitante, com antecedência de três dias úteis, da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

7.9 - A Prefeitura determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de dois dias.

8 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE FORNECEDORES DA PREFEITURA:

8.1 - A Instituição, se solicitado pelo contratante, deverá possuir sistema informatizado compatível com o do Município, para que as operações de pagamento de fornecedores, quando desejar o município, sejam processadas por meio eletrônico e "on-line".

8.1.1 - Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da Instituição Financeira vencedora.

8.2 - A Instituição Financeira vencedora, quando assim desejar o município, será responsável durante todo o prazo de Contrato de Concessão, pela folha de fornecedores da prefeitura, compreendidos os valores abaixo descrito, sem qualquer custo para a mesma.

8.2.1 - **MEDIA DE PAGAMENTOS DE FOLHA DE FORNECEDORES:** Até R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) mês.

8.2.2 - Os números acima poderão sofrer uma variação para mais ou para menos de até 10,00% (dez por cento).

8.3 - Os créditos a serem lançados, nas contas correntes de livre movimento dos fornecedores da Prefeitura e demais órgãos da Administração, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos constantes dos empenhos liquidados, ficando claro que os fornecedores terão que ter obrigatoriamente conta corrente no Banco detentor da concessão.

8.4 - A Prefeitura enviará a relação nominal dos fornecedores, contendo os dados desejados pelo licitante, com antecedência de três dias úteis, da data do crédito.

8.5 - A Prefeitura determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de dois dias, pagando em dia seus fornecedores.

8.6 - Fica disponibilizada, a partir da publicação deste Edital, a base de CNPJ's/CPF's dos fornecedores da Prefeitura Municipal, devendo a Instituição Financeira interessada nestas informações agendar dia e hora, bem como indicar pessoa credenciada, para ter acesso às informações na sede da Prefeitura Municipal, no setor de finanças, ficando claro que esta informação só poderá ser disponibilizada "in loco", podendo ser fornecida em cópia apenas posteriormente a Instituição Financeira vencedora do certame.

8.7 - A Instituição Financeira vencedora do certame será responsável durante todo o prazo do Contrato de Concessão, pela folha de pagamento dos fornecedores que desejar o contratante, sem qualquer custo a Prefeitura.

8.8 - O valor total da movimentação bancária do município, objeto deste certame, que compreende a soma da gestão da Folha de Pagamento dos Servidores do Município mais a Folha de Fornecedores será, inicialmente de 4.176.946,06 (quatro milhões, cento e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e seis centavos), podendo sofrer modificações, conforme os termos deste edital

9 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES:

9.1 - A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e "on line".

9.1.1 - Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da Instituição Financeira vencedora.

9.2 - A Instituição Financeira deverá apoiar-se em sempre inovar os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas com o mercado.

9.3 - Trimestralmente, a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.

9.4 - A Instituição Financeira vencedora será responsável durante todo o prazo do Contrato de Concessão, pelos empréstimos consignados para servidores municipais da Prefeitura, sem qualquer custo para a Prefeitura!

9.5 - Será concedido à Instituição Financeira vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração Direta e Indireta, empréstimos em consignação, sem direito à exclusividade.

9.6 - A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação será fixada pela Instituição Financeira vencedora.

9.7 - PORTABILIDADE: a Instituição Financeira vencedora do certame ficará obrigada a aceitar o processo de portabilidade para qualquer outra instituição.

10 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: A licitação será processada e julgada com a observância do seguinte procedimento:

10.1 - Ato de credenciamento com o recebimento dos respectivos documentos.

10.2 - Abertura dos envelopes "A" - HABILITAÇÃO e sua apreciação.

10.3 - Devolução dos envelopes "B" - PROPOSTA COMERCIAL, fechados, as licitantes inabilitadas, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento.

10.4 - Abertura dos envelopes "B" - PROPOSTA COMERCIAL das licitantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

10.4.1 - Na hipótese de algum licitante ser considerado inabilitado pela Comissão Permanente de Licitação e decidir interpor recurso, dentro do prazo estabelecido no item 10.16, haverá a suspensão da sessão, ficando os envelopes com as respectivas propostas sob a guarda da CLP, para serem abertos em outra sessão, em data a ser fixada posteriormente, quando da decisão de todos os recursos pela CPL e homologada pelo gestor municipal.

10.5 - Julgamento das respectivas propostas comerciais, com sua classificação, que será conhecida através do Edital Classificatório.

10.6 - Adjudicação do objeto da Licitação à Instituição Bancária vencedora deste certame licitatório e a respectiva homologação serão efetivadas pelo Gestor Municipal, desde que não ocorra uma das hipóteses previstas no subitem 15.1 e 15.2, desta Concorrência.

10.7 - A abertura dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL serão realizadas sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ATA circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitações e Pregões.

10.8 - Todos os documentos contidos nos envelopes, HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e Pregões e pelas licitantes presentes e serão anexados ao Processo de Licitação, salvo na hipótese do subitem 10.3 deste Edital.

10.9 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

10.10 - Não serão aceitos envelopes apresentados após a data e hora fixados no preâmbulo desta Concorrência.



10.11 - Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma Instituição Bancária ao mesmo tempo.

10.12 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências desta licitação.

10.13 - Decairá do direito de impugnar o edital desta Concorrência, aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier após o julgamento desfavorável, a apontar falhas ou irregularidades, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recursos, nos termos do §1º, do Artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.14 - A inabilitação da licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

10.15 - É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.16 - Os recursos às decisões da Comissão de Licitações e Pregões, serão dirigidos ao senhor Secretário Municipal de SEGEF, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata. O Secretário Municipal de SEGEF, no caso da CPL não reconsiderar sua decisão, julgará os referidos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento. No caso de interposição de recursos, a CPL observará o estatuto no § 3º, do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1 - O Julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas nesta Concorrência, será realizado em função da **MELHOR OFERTA, CONFORME CONSTANTE DA PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I), MEDIANTE A ACEITABILIDADE DO PAGAMENTO MÍNIMO DE R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais)**, obedecendo aos preceitos legais e o interesse do Município.

11.2 - Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não esteja previamente autorizado em lei e a disposição de todas as licitantes, ou contrariar a este edital.

11.3 - Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo, em conformidade com o § 2º, do artigo 45, da Lei Federal 8.666/93 e seus parágrafos.

11.4 - Após a divulgação do resultado do julgamento das propostas, caberá recurso na forma definida deste Edital.

12 - DO RECURSO:

12.1 - Da decisão da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso ao Senhor Secretário Municipal da SEGEF, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.2 - O recurso deverá observar os seguintes requisitos:

12.2.1 - Ser preenchido por processo eletrônico ou datilografado;

12.2.2 - Ser devidamente fundamentado;

12.2.3 - Ser assinado por representante legal da licitante;

12.3 - O recurso interposto fora do prazo não será comunicado aos demais licitantes.

12.4 - O recurso interposto dentro do prazo legalmente previsto será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1 - A Instituição Financeira vencedora da Licitação, deverá cumprir rigorosamente o prazo estabelecido de 20 (vinte) dias, para instalação dos Terminais de Autoatendimento. A não observância

do prazo previsto importará na aplicação, por parte do Município, de multa e sanções previstas neste edital.

13.2 - Fica estabelecido o percentual de 1% (um por cento) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação, a título e multa moratória, por atraso na implantação dos elementos objetos desta licitação.

13.3 - Caso a adjudicatária deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio à presente licitação, ficará sujeito a multa de até 20% (vinte por cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.4 - Caso a adjudicante venha a diminuir o número de servidores vinculados, em total que ultrapasse a 50% (cinquenta por cento), ao lote anteriormente definido, exceto em cumprimento de decisão judicial, ficará sujeita à devolução do pagamento antecipado da cessão onerosa, proporcional ao número de servidores que exceder aos 50% (cinquenta por cento) objeto da redução, e ao prazo de contrato, com as ressalvas acima, corrigidas monetariamente pelo IGPM, e ressarcidos em até 30 (trinta) dias corridos após a notificação formal por parte da adjudicatária.

13.4.1 - Re cairá sobre o adjudicante, no caso do descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas no contrato, a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor já desembolsado, corrigido pelo IGPM até a data do efetivo pagamento. Ficar á também sujeita a devolução do valor pago antecipadamente pela cessão onerosa, proporcionalmente ao restante do prazo de vencimento do contrato, no caso da adjudicante tornar indisponível o serviço objeto da cessão, igualmente corrigido o valor no modo previsto neste item.

14 - DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS:

14.1 - As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas através de contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, Anexos II e III deste Edital.

14.2 - Fica estipulado o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento da notificação para que a adjudicatária assine o termo de contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.3 - O Município poderá, quando adjudicatária não atender ao prazo estipulado no subitem 14.2 convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo mesmas condições propostas pelo primeiro, conforme disposto no § 1º, do Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15 - INFORMAÇÕES E CONSIDERAÇÕES GERAIS:

15.1 - Ao Município, fica reservado o direito de aceitar a proposta que melhor lhe convier, rejeitar, anular, revogar ou adiar esta Licitação, sem que caiba aos interessados direito de qualquer reclamação ou indenização.

15.2 - Adiar a abertura das propostas da presente Licitação, dela dando conhecimento aos interessados.

15.3 - A participação nesta Licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente esta Concorrência e que obteve do MUNICÍPIO, através da Comissão de Licitações e Pregões, informações satisfatórias da referida Concorrência, por escrito, consultas e resposta, sendo facultado o questionamento e resposta via internet (e-mail).

15.4 - A apresentação de propostas pelas licitantes, importará estarem às mesmas cientes aos termos do presente ato convocatório e legislação vigente.

15.5 - Poderá a Comissão de Licitações e Pregões alterar as condições desta Concorrência, às especificações de qualquer documento pertinente a esta Licitação fixando novo prazo para a sua realização.

15.6 - O resultado desta Concorrência será publicado no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

16.2- Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Comissão de Licitações e Pregões, durante a sessão, e pelo Ordenador de Despesa da SEGEF, em outro caso (*caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93).

16.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

16.4- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

16.6- A Homologação do presente procedimento será de competência do(s) ordenador(es) de despesas da unidade administrativa (SEGEF) da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara.

16.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

16.8- Quaisquer informações poderá ser obtida junto a Comissão de Licitações e Pregões da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, situada à Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121, Centro, Limoeiro do Norte-CE

16.8.1 - Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores deste Município, inclusive membros da Comissão de Licitações e Pregões, não serão considerados nem aceitos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte dos licitantes.

16.8.2 - Informações e esclarecimentos sobre o Edital, deverão ser feitos por escrito, conforme prazo estabelecido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

16.9- Cópias do edital e seus anexos serão adquiridos gratuitamente, mediante solicitação e apresentação de instrumento de arquivo digital gravável (CR-ROM virgem ou PENDRIVE), apresentada pelo licitante, nos horários de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Comissão de Licitações e Pregões da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, situada à Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121, Centro, Limoeiro do Norte-CE, ou ainda através de download do site do TCE - Tribunal de Contas do Estado do Ceara - Portal de Licitações dos Municípios (www.tce.ce.gov.br), ficando os autos do presente processo à disposição para vistas e conferência dos interessados.

16.10- O presente procedimento licitatório somente será concluído com a aprovação e assinatura do contrato firmado entre o vencedor do certame e o ordenador de despesas da secretaria contratante (SEGEF) da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara.

16.11- O Projeto Básico/Termo de Referência, que está disponível para download do site do TCE - Tribunal de Contas do Estado do Ceara - Portal de Licitações dos Municípios (www.tce.ce.gov.br), também poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Licitações e Pregões da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara.

16.12- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo - Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

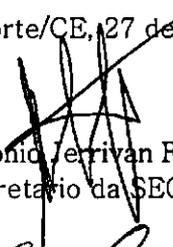
17 - Fazem parte integrante e complementar deste Edital os seguinte **ANEXOS**:

ANEXO I - Proposta Comercial (Especificações); **ANEXO II** - Minuta do contrato de concessão de uso remunerado; **ANEXO III** - Minuta do contrato de prestação de serviços bancários; **ANEXO IV** - Carta de credenciamento (modelo); **ANEXO V** - Termo de renúncia (modelo); **ANEXO VI** - Termo de Referência; **ANEXO VII** - Caracterização Geográfica; **ANEXO VIII** - Declaração de Conhecimento e Concordância do edital; **ANEXO IX** - Declaração de não Infração ao Art. 7º. CF - Emprego de menores; **ANEXO X** -



Declaração Negativa de Inidoneidade e de Inexistência de impedimento para licitar/contratar com o poder público:

Limoeiro do Norte/CE, 27 de maio de 2019.


Antonio Ferrivan Filho
- Secretário da SEGEF -


FRANCISCO VALTER NOGUEIRA LIMA
- Presidente da Comissão de Licitação -
- Pregoeiro -

ANEXO - I
PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES E PREGÕES.

Venho através desta oferta PROPOSTA COMERCIAL para CONCESSÃO DE USO, conforme objeto a seguir:

OBJETO: SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EXPLORAR, COM EXCLUSIVIDADE A TÍTULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, A GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES, E SEM EXCLUSIVIDADE A GESTÃO DOS PAGAMENTOS DE FORNECEDORES E DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, ESTE ÚLTIMO PERMITIDO A PORTABILIDADE A OUTRAS INSTITUIÇÕES.

OFERTA:

R\$ (.....)

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

DECLARAÇÃO: Declaro ser conhecedor e concordar que:

- a) O valor acima ofertado será desembolsado em uma única parcela, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo Contratual QUE DEVERÁ SER ASSINADO NO ATO DA CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, POR REPRESENTANTE LEGAL COM PODERES ESPECÍFICOS ou MEDIANTE PROCURAÇÃO, pelo período do Contrato de Concessão.
- b) O prazo da CONCESSÃO DE USO, objetivo desta licitação, é de 05 (CINCO) ANOS.

Assinatura do Representante legal da Empresa
Carimbo da Empresa

OBS1: O valor mínimo para pagamento da outorga da concessão será de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais).

OBS2: A PRESENTE PROPOSTA COMERCIAL SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE, COM PODERES ESTATUÁRIOS E/OU CONTRATUAIS PARA TAL FINALIDADE.

ANEXO II
TERMO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO

Pelo presente instrumento particular a PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Antônio Joaquim, 2121 - Centro, Limoeiro do Norte/CE, CEP.: 62.930-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.891.674/0001-72, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da, Sr. residente e domiciliado no município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, ao final assinado, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE e, de outro lado o com sede na inscrito no CNPJ/MF sob o n.º por seus representantes legais, ao final nomeado e assinado, doravante denominado simplesmente CONCESSIONÁRIO, têm entre si justo e acertado o que se segue, como forma de estabelecer o regular funcionamento e execução do contrato de prestação de serviços oriundo da Concorrência Pública No.

CLAUSULA PRIMEIRA: - OBJETO

1 - A concessão à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EXPLORAR, COM EXCLUSIVIDADE A TÍTULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, A GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES, E SEM EXCLUSIVIDADE A GESTÃO DOS PAGAMENTOS DE FORNECEDORES E DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, ESTE ÚLTIMO PERMITIDO A PORTABILIDADE À OUTRAS INSTITUIÇÕES.

CLAUSULA SEGUNDA - FINALIDADE

1 - A Concessão acima aludida deverá ser utilizada pelo CONCESSIONÁRIO única exclusivamente para a finalidade especificada no edital.

CLAUSULA TERCEIRA - DA INFRAESTRUTURA E CAPACIDADE OPERACIONAL

1 - O CONCESSIONÁRIO deverá equipar local onde funcionara o atendimento aos usuários, funcionários e prestadores de serviços, o qual deverá ter, no mínimo, 03 (três) caixas de autoatendimento, e, 02 (dois) profissionais qualificado, com poder de decisão para atendimento e solução de possíveis dúvidas e/ou problemas que por ventura venham surgir.

2 - Caso o contratado não possua agência ou representação funcional no município, poderá, fazer uso de instalações físicas cedidas pelo município para tal fim, devendo o contratado proceder todas as modificações e ajustes que se fizerem necessário ao funcionamento dos serviços.

3 - Tendo em vista a finalidade constante no objeto do edital, a CONCEDENTE autoriza desde já o CONCESSIONÁRIO a proceder, no bem onde será realizado o objeto da presente avença, às adaptações que se fizerem necessárias, para tanto essenciais ou convenientes e, quando necessário, providenciar junto à concessionária competente a ligação de energia elétrica específica ao perfeito funcionamento de seus equipamentos, obrigando-se a assinar os documentos inerentes a tais alterações/providências.

4 - As despesas decorrentes das eventuais reformas e/ou adaptações realizadas pelo CONCESSIONÁRIO correrão às suas expensas e incorporar-se-ão.

CLAUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES

1 - O CONCESSIONÁRIO salvo as deteriorações naturais ao uso e ao tempo, obriga-se a manter o bem onde será realizado objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação e limpeza, respondendo pelas exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

CLAUSULA QUINTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

1 - É de inteira responsabilidade do contratado o processo de transferência dos valores, sendo-lhe vedado fornecer informações sobre as remunerações e transações bancárias dos usuários, salvo determinações legais e judiciais.

CLAUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DOS SERVIÇOS A TERCEIROS

1 - O CONCESSIONÁRIO não poderá ceder ou transferir a terceiros a concessão ora avençada sem prévio e expresso consentimento da CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

1 - A Concessão é realizada pelo período de 05 (CINCO) ANOS, que será contado a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO

I- CONDIÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DO TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO:

- 1 - Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do Terminal de Autoatendimento, bem como, sua manutenção, ocorrerá por conta da concessionária.
- 2 - Constatada qualquer irregularidade na execução das estruturas, a concessionária se obriga a saná-la imediatamente.
- 3 - Fica estabelecido que a estrutura de atendimento dentro das instalações da Prefeitura será preferencialmente da Instituição Financeira vencedora do certame, e que, para instalação de caixas de outras instituições, deverá ser realizada autorização por porte da prefeitura.

II - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO:

III - ENTRE O MUNICÍPIO E A CONCESSIONARIA

1. - A instituição Financeira obriga-se a manter em sua agência bancária, localizado neste Município, contas correntes tituladas a cada um dos servidores municipais, destinadas a receber créditos por vencimento ou proventos obedecidos às condições abaixo.
2. - A obrigação pactuada no item anterior não se estende aos servidores que não possam preencher os requisitos exigidos pelo Banco Central do Brasil, para abertura de contas bancárias.
3. - O MUNICÍPIO deve autorizar a informar a Agência local do banco CONTRATADO através de fax, 03 (três) dias úteis antes, a data do crédito/pagamento, a quantidade de lançamentos e o total da folha, enviando relação de créditos e relação "resumo dos lançamentos efetuados", em duas vias. A autorização deverá mencionar o nome do responsável e também conter sua assinatura.
 - 3.1. - A efetivação dos créditos pelo CONTRATADO dependerá sempre da existência de disponibilidade suficiente na conta corrente do MUNICÍPIO, junto à Agência e/ou TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO do banco CONTRATADO, com 02 (dois) dias de antecedência à data dos créditos.
 - 3.2 - É vedado o uso de meios magnéticos para fins diferentes daquele previsto neste Contrato.
 - 3.3 - O MUNICÍPIO deve informar a Agência do banco CONTRATADO, o número do fax, assim como o nome completo e RG dos responsáveis (mínimo dois) pela autorização, cabendo-lhe a obrigação de manter esses dados sempre atualizados junto a Agência Centralizadora.
 - 3.4 - Enviar, por transmissão de dados, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, da data estabelecida para a efetivação dos créditos, arquivo contendo os lançamentos a serem efetuados nas contas correntes dos clientes/usuários.
 - 3.5 - O MUNICÍPIO fica autorizado no caso de impossibilidade de transmissão de dados, fazê-lo através de fitas ou disquetes, CD-ROM ou PENDRIVE, desde que mantidas as demais especificações deste contrato.
4. - O MUNICÍPIO permite que o CONTRATADO autorize aos servidores municipais, titulares das contas abertas em razão do presente contrato a movimentarem-nas livremente, através de Cartão magnético, nos termos do art. 6º da Resolução nº 3.424/96.
5. - O CONTRATADO não se responsabilizará a todo tempo, pelas falhas, incorreções ou erros de dados transmitidos ou calculados das folhas de pagamentos, eis que sua função é a de simples pagador, por conta e ordem do MUNICÍPIO nos termos avençados no contrato.
6. - Igualmente, não se responsabilizará o CONTRATADO, a qualquer tempo ou por qualquer motivo, pelas obrigações do MUNICÍPIO, oriundas das relações de emprego com o seu pessoal enquadrado no presente contrato.
- 7 - Especificamente, neste caso, semestralmente a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.
- 8 - A Instituição Financeira vencedora do certame será responsável durante todo o prazo do Contrato de Concessão, pela folha de pagamento dos servidores compreendidos no edital da licitação que deu



origem a este contrato, e dos que possam vir a ser contratados em qualquer das categorias, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total inicial, sem qualquer custo a Prefeitura.

9 - Será também suportado pela instituição a diminuição de até 50% (cinquenta por cento) da quantidade total inicial, sem qualquer custo a Prefeitura.

10 - A Prefeitura enviará a relação nominal dos servidores, acompanhada de arquivo eletrônico e através de aplicativo em sistema específico para esse fim, contendo os dados desejados pelo licitante, com antecedência de três dias úteis, da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

11 - A Prefeitura determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de dois dias.

12 - Obriga-se o MUNICÍPIO a:

12.1 - Utilizar os serviços do CONTRATADO para transferência de numerário entre as praças em que a CONTRATANTE estiver estabelecida.

12.2 - Comunicar o CONTRATADO, com antecedência, através de Ofício, as exonerações de seus servidores, assim com os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados.

II.2 - ENTRE A CONCESSIONÁRIA E OS FUNCIONÁRIOS

1 - De maneira específica a Instituição deverá oferecer aos Servidores Municipais que recebem até R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), uma cesta de serviços, sem cobrança de taxas ou tarifas, compreendendo, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a) Abertura de Conta salário sem custo ao correntista;
- b) Manutenção da Conta salário sem custo;
- c) 01 (um) Extrato Mensal;
- d) 01 (um) extrato semanal emitido em Terminal Eletrônico;
- e) Fornecimento e Manutenção de cartão para saque;
- f) Saques no Autoatendimento e,

2 - Aos demais usuários cujo o valor da remuneração for superior a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), a Instituição deverá oferecer cesta de serviços, compreendendo, no mínimo, os seguintes produtos/serviços, os quais poderão ser tarifados, conforme o acordo entre as partes na hora da abertura:

- a) Abertura de Conta Corrente e/ou Conta Poupança, sem custo ao correntista;
- b) Manutenção da Corrente e/ou Conta Poupança, que poderá ou não ser tarifada, conforme o acordado entre as partes na hora da abertura da conta;
- c) 01 (um) Talão de Cheque Mensal - 20 (vinte) folhas, sem custo ao correntista, podendo os demais ser tarifados, conforme o acordado entre as partes na hora da abertura da conta;
- d) 01 (um) Extrato Mensal sem custo ao correntista, podendo os demais ser tarifados, conforme o acordado entre as partes na hora da abertura da conta;
- e) 01 (um) extrato semanal emitido em Terminal Eletrônico sem custo ao correntista, podendo os demais ser tarifados, conforme o acordado entre as partes na hora da abertura da conta;
- f) Fornecimento e Manutenção de cartão de Débito;
- g) Saques no Autoatendimento e,
- h) Pagamentos diversos (Caixas/Autoatendimento).

3 - Os servidores serão obrigados a receber sua remuneração em conta corrente de livre movimento, destacando-se que não será cobrada tarifa dos serviços, elencados no art. 6º da Resolução nº 3.424/96 do BACEN, nos termos deste edital.

4 - Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Prefeitura e demais órgãos da Administração, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego ou prestação de serviços pagos em folha, entre o servidor, a prefeitura e os demais órgãos da Administração.



III - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE FORNECEDORES DA PREFEITURA:

1 - A Instituição Financeira vencedora, quando assim desejar o município, será responsável durante todo o prazo de Contrato de Concessão, pela folha de fornecedores da prefeitura, compreendidos os valores abaixo descrito, sem qualquer custo para a mesma.

2 - A Instituição, se solicitado pelo contratante, deverá possuir sistema informatizado compatível com o do Município, para que as operações de pagamento de fornecedores, quando desejar o município, sejam processadas por meio eletrônico e "on-line".

2.1 - Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da Instituição Financeira vencedora.

3. - A Instituição Financeira obriga-se a manter em sua agência, localizado neste município, contas correntes tituladas a cada um dos fornecedores municipais, destinadas a receber créditos, obedecidas às condições abaixo.

3.1. - A obrigação pactuada no item anterior não se estende aos fornecedores que não possam preencher os requisitos exigidos pelo Banco Central do Brasil, para abertura de contas bancárias.

3.2. - O MUNICÍPIO deve autorizar a informar a Agência, através de fax, 03 (três) dias úteis antes, a data do crédito/pagamento, a quantidade de lançamentos e total da folha, enviando relação de créditos e relação "resumo dos lançamentos efetuados", em duas vias. A autorização deverá mencionar o nome do responsável e também conter sua assinatura.

3.3. - A efetivação dos créditos pelo CONTRATADO dependerá sempre da existência de disponibilidade suficiente na conta corrente do MUNICÍPIO, junto à Agência e/ou TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO, com 02 (dois) dias de antecedência à data dos créditos.

3.3.1 - O MUNICÍPIO deve informar a Agência local do CONTRATADO, o número do fax, assim como o nome completo e RG dos responsáveis (mínimo dois) pela autorização, cabendo-lhe a obrigação de manter esses dados sempre atualizados junto a Agência Centralizadora.

3.3.2. - Enviar, por transmissão de dados, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, da data estabelecida para a efetivação dos créditos, arquivo contendo os lançamentos a serem efetuados nas contas correntes dos clientes/usuários.

3.3.3. - O MUNICÍPIO fica autorizado no caso de impossibilidade de transmissão de dados, fazê-lo através de fitas ou disquetes, CD-ROM ou PENDRIVE, desde que mantidas as demais especificações deste contrato.

4. - O MUNICÍPIO permite que o CONTRATADO autorize aos fornecedores municipais, titulares das contas abertas, em razão do presente contrato, a movimentarem-nas livremente, através de cartão magnético.

5. - O CONTRATADO não se responsabilizará a todo tempo, pelas falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados das folhas de fornecedores, eis que sua função é a de simples pagador, por conta e ordem do MUNICÍPIO, nos termos avençados neste Contrato.

5.1. - Igualmente, não se responsabilizará o CONTRATADO, a qualquer tempo ou por qualquer motivo, pelas obrigações do MUNICÍPIO, oriundas das relações de emprego com o seu pessoal enquadrado no presente Contrato.

6. - Obriga-se o MUNICÍPIO a:

6.1. - Utilizar os serviços do CONTRATADO para transferência de numerário entre as praças em que a CONTRATANTE estiver estabelecida.

6.2. - Comunicar o CONTRATADO, com antecedência, através de Ofício, os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados.

IV - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES:

1 - A Instituição Financeira vencedora será responsável durante todo o prazo do Contrato de Concessão, pelos empréstimos consignados para servidores municipais da Prefeitura, sem qualquer custo para a Prefeitura.

2 - Será concedido à Instituição Financeira vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração Direta e Indireta, empréstimos em consignação, sem direito à exclusividade.

3 - A Instituição Financeira obriga-se a efetuar empréstimos consignados para servidores municipais da Prefeitura, obedecidas às condições abaixo.

3.1. - A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação será fixada pela Instituição Financeira vencedora.

3.2. - A obrigação pactuada no item anterior não se estende aos servidores que não possam preencher os requisitos exigidos pelo Banco Central do Brasil, para obtenção de empréstimos.

3.3. - O MUNICÍPIO deve autorizar a informar a Agência, através de fax, 03 (três) dias úteis antes, a data e o valor do crédito/pagamento. A autorização deverá mencionar o nome do responsável e também conter sua assinatura.

3.3.1. - O MUNICÍPIO deve informar a Agência o número do fax, assim como o nome completo e RG dos responsáveis (mínimo dois) pela autorização, cabendo-lhe a obrigação de manter esses dados sempre atualizados junto a Agência Centralizadora.

3.3.2 - Enviar, por transmissão de dados, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, da data estabelecida para a efetivação dos créditos, arquivo contendo os lançamentos a serem efetuados nas contas correntes dos clientes/usuários.

3.3.3. - O MUNICÍPIO fica autorizado no caso de impossibilidade de transmissão de dados, fazê-lo através de fitas ou disquetes, CD-ROM ou PENDRIVE, desde que mantidas as demais especificações deste contrato.

4. - O CONTRATADO não se responsabilizará a todo tempo, pelas falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados, eis que sua função é a de simples pagador, por conta e ordem do MUNICÍPIO, oriundas das relações de emprego com seu pessoal enquadrado no presente Contrato.

5. - Obriga-se o MUNICÍPIO a:

5.1. - Utilizar os serviços do CONTRATADO para transferência de numerário entre as praças em que a CONTRATANTE estiver estabelecida.

5.2. - Comunicar o CONTRATADO, com antecedência, através de Ofício, os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados.

IV.1 - PORTABILIDADE:

1 - A Instituição Financeira vencedora do certame ficará obrigada a aceitar o processo de portabilidade para qualquer outra instituição.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES:

1 - A Instituição Financeira vencedora da Licitação, deverá cumprir rigorosamente o prazo estabelecido de 20 (vinte) dias, para instalação dos Terminais de Autoatendimento. A não observância do prazo previsto importará na aplicação, por parte do Município, de multa e sanções previstas no edital.

2 - Fica estabelecido o percentual de 1% (um por cento) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação, a título e multa moratória, por atraso na implantação dos elementos objetos desta licitação.

3 - Caso a adjudicatária deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio à presente licitação, ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4 - Caso a adjudicante venha a diminuir o número de servidores vinculados, em total que ultrapasse a 50% (cinquenta por cento), ao lote anteriormente definido, exceto em cumprimento de decisão judicial, ficará sujeita à devolução do pagamento antecipado da cessão onerosa, proporcional ao número de servidores que exceder aos 50% (cinquenta por cento) objeto da redução, e ao prazo de contrato, com as ressalvas acima, corrigidas monetariamente pelo IGPM, e ressarcidos em até 30 (trinta) dias corridos após a notificação formal por parte da adjudicatária.

4.1 - Recairá sobre o adjudicante, no caso do descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas no contrato, a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor já desembolsado, corrigido pelo IGPM até a data do efetivo pagamento. Ficarão também sujeita a devolução do valor pago antecipadamente pela cessão onerosa, proporcionalmente ao restante do prazo de vencimento do contrato, no caso da adjudicante tornar indisponível o serviço objeto da cessão, igualmente corrigido o valor no modo previsto neste item.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:

1 - A Instituição deverá ter sistema e aplicativo de acordo com os padrões exigidos pelo BACEN e FEBRABAN, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e "on line". A instituição deverá fornecer as especificações técnicas e ainda, disponibilizar o suporte tecnológico ao município.

2 - Todas as despesas de adaptação, se necessárias a qualquer dos serviços, ocorrerão por conta da Instituição Financeira vencedora.

2 - A Instituição Financeira deverá manter padrão de satisfação regular, e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais, manter assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas com o mercado.

3 - Trimestralmente, a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:

4.3. - Aplicam-se ao presente instrumento o disposto na Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, bem como o Edital de CONCORRÊNCIA Nº e supletivamente às regras de direito privado.

4.4. - As partes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da comarca de Limoeiro do Norte - CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:

É competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento o foro da Comarca de Limoeiro do Norte - CE.

Limoeiro do Norte, em ____ de _____ de 2019.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ____/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM O
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE, E

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Antônio Joaquim, 2121 - Centro, Limoeiro do Norte/CE, CEP.: 62.930-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.891.674/0001-72, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas da Secretaria de, Sr. residente e domiciliado no município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, e de outro a Instituição Bancária, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr., brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n., expedida pelo, e inscrita no CPF/MF sob o n.º, domiciliado e residente na, n.º, bairro, assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com o que consta da Concorrência Pública nº que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBJETO DESTES CONTRATOS: O presente instrumento tem por objetivo a concessão à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EXPLORAR, COM EXCLUSIVIDADE A TÍTULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, A GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES, E SEM EXCLUSIVIDADE A GESTÃO DOS PAGAMENTOS DE FORNECEDORES E DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, ESTE ÚLTIMO PERMITIDO A PORTABILIDADE A OUTRAS INSTITUIÇÕES, nos termos que se seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS PACTUADOS:

1 - Os serviços pactuados neste contrato são:

1. 1 - COM EXCLUSIVIDADE

I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SERVIDORES DA PREFEITURA:

1. 2 - SEM EXCLUSIVIDADE

I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE FORNECEDORES DA PREFEITURA:

II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - O Contratado deverá prestar os serviços nos termos do que dispõe a legislação vigente, o edital da licitação Concorrência Pública, e do TERMO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL

1 - O Contratado apresentará em até 20 (vinte) dias local com instalações onde funcionara o atendimento aos usuários, funcionários e prestadores de serviços, o qual deverá ter, no mínimo, 03 (três) caixas de autoatendimento, e, 02 (dois) profissionais qualificados, com poder de decisão para atendimento e solução de possíveis dúvidas e/ou problemas que porventura venham surgir.

2 - Caso o contratado não possua agência ou representação funcional no município, poderá, fazer uso de instalações físicas cedidas pelo município para tal fim, devendo o contratado proceder todas as modificações e ajustes que se fizerem necessário ao funcionamento dos serviços.

3 - Caso o contratado não demonstre a existência das instalações e de do pessoal, até 20 (vinte) dias, lhe será aplicado as penalidades da legislação vigente (Lei 8.666/93), e ainda, multa de 0,01% (zero virgula zero um por cento) dia, calculado sobre o valor de sua proposta.

4 - Ultrapassado 30 (trinta) dias e ainda perdurando a pendência, lhe será aplicado as penalidades da legislação vigente (Lei 8.666/93), o imediato cancelamento do contrato, e ainda, multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor de sua proposta, deduzidos os valores das multas já aplicadas e comprovadamente recolhidas sob forma de multa do item anterior.

5 - Tendo em vista a finalidade constante no objeto do edital, a CONCEDENTE autoriza desde já o CONCESSIONÁRIO a proceder, no bem onde será realizado o objeto da presente avença, às adaptações que se fizerem necessárias, para tanto essenciais ou convenientes e, quando necessário, providenciar junto à

concessionária competente a ligação de energia elétrica específica ao perfeito funcionamento de seus equipamentos, obrigando-se a assinar os documentos inerentes a tais alterações/providências.

6 - As despesas decorrentes das eventuais reformas e/ou adaptações realizadas pelo CONCESSIONÁRIO correrão às suas expensas e incorporar-se-ão.

CLAUSULA QUINTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

1 - É de inteira responsabilidade do Contratado o processo de transferência dos valores, sendo-lhe vedado fornecer informações sobre as remunerações e transações bancárias dos usuários, salvo determinações legais e judiciais.

CLAUSULA SEXTA - DA TRANSFERENCIA OU CESSÃO DOS SERVIÇOS A TERCEIROS

1 - O Contratado não poderá ceder ou transferir a terceiros a concessão ora avençada sem prévio e expresse consentimento da CONCEDENTE.

CLAUSULA SÉTIMA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

1 - O Contratado efetuará, pela concessão, o pagamento ao Município no valor de R\$ _____ (_____), ate dias após a assinatura do contrato.

CLAUSULA OITAVA - PRAZO

1 - A Concessão é realizada pelo período de 60 (sessenta) meses, que será contado a partir da data de assinatura deste contrato.

2 - Fica facultado ao Contratado, caso constatado qualquer desrespeito as legislações vigentes à época ou à este contrato, rescindir a qualquer momento a presente concessão, com aviso prévio de 90 (noventa) dias, sem qualquer direito ou restituição das importâncias pagas, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estreito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Contrato, ou exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia aos mesmos, razão pela qual não prejudicará que qualquer das partes possa exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

2 - Se uma das partes tolerarem qualquer infração em relação a dispositivos deste instrumento, não significa que tenha liberado a outra parte de obrigações assumidas e nem tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado cancelado.

3. - Aplicam-se ao presente instrumento o disposto na Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, bem como o Edital de CONCORRÊNCIA Nº e supletivamente às regras de direito privado.

4. - As partes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da comarca de Limoeiro do Norte - CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO:

É competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento o foro da Comarca de Limoeiro do Norte - CE.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Limoeiro do Norte, ___ de _____ de 2019.

p/Município

p/Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - CE

Rua Antônio Joaquim, 2121 - Centro, Limoeiro do Norte/CE, CEP.: 62.930-000, Fone: (88) 3423 1165.

Prezados Senhores:

Pela presente fica credenciado o Sr. _____ (qualificação na empresa e residência completa _____, portador da carteira de identidade de nº _____ expedida em _____ pelo _____), para representar esta instituição Bancária (razão social, endereço e CNPJ) _____ na licitação modalidade Concorrência nº a ser realizada na data de .../.../....., podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, assinar atas, contrato e outros documentos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos.

Atenciosamente

Local e data

Nome completo do emitente
Nº da carteira de identidade e órgão emissor
Colocar o carimbo da firma

OBS: A CARTA DE CREDENCIAMENTO SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE, COM PODERES ESTATUTÁRIOS E/OU CONTRATUAIS PARA CONSTITUIR MANDATÁRIOS.

ANEXO - V

TERMO DE RENÚNCIA

(Lei Federal nº 8.666/93, art. 43, III)

A Instituição Bancária, abaixo assinada, inscrita no CNPJ sob o nº, participante da licitação na Modalidade Concorrência nº, promovida pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - CE, por intermédio de seu representante legal na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, vem **RENUNCIAR**, expressamente, ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivos relativos a fase de **HABILITAÇÃO**, concordando com o prosseguimento do certame licitatório.

Limoeiro do Norte, ____ de _____ de 9

Instituição Bancária.....

Representante Legal: (nome completo)

OBS: O PRESENTE TERMO DE RENÚNCIA SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE, COM PODERES ESTATUTÁRIOS E/OU CONTRATUAIS PARA TAL FINALIDADE.



ANEXO - VI

TERMO DE REFERENCIA

2019

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto A SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EXPLORAR, COM EXCLUSIVIDADE A TÍTULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, A GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES, E SEM EXCLUSIVIDADE A GESTÃO DOS PAGAMENTOS DE FORNECEDORES E DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, ESTE ÚLTIMO PERMITIDO A PORTABILIDADE À OUTRAS INSTITUIÇÕES, sendo:

2 - JUSTIFICATIVA

O município necessita proceder a transferência dos dados de pagamento das folhas de seus funcionários e de seus fornecedores. Neste termos, necessário se faz a contratação de entidade financeira para tal fim, que em troca poderá oferecer seus serviços aos funcionários e prestadores de serviços.

3 - DEMANDA ESTIMADA:

I - A Demanda de funcionários do município está assim subdividida:

I - EFETIVOS

Faixa de Valores	Em real	Quantidade servidores	Valores Brutos efetivamente Pagos por faixa salarial
De 0,00 até 1.000,00		02	1.493,46
de 1.000,01 a 1.500,00		180	227.234,82
de 1.500,01 a 2.000,00		149	260.381,40
de 2.000,01 a 2.500,00		102	226.761,06
de 2.500,01 a 3.000,00		52	142.102,98
de 3.000,01 a 4.000,00		44	155.638,36
de 4.000,01 a 5.000,00		67	298.468,46
de 5.000,01 a 6.000,00		153	820.670,36
de 6.000,01 a 7.000,00		33	216.530,56
de 7.000,00 a 8.000,00		16	117.803,46
de 8.000,00 a 10.000,00		02	17.853,56
Acima de 10.000,00		15	242.406,58
SUBTOTALS		815	2.727.345,06

II - COMISSIONADOS

Faixa de Valores	Em real	Quantidade servidores	Valores Brutos efetivamente Pagos por faixa salarial
De 0,00 até 1.000,00		22	21.706,80
de 1.000,01 a 1.500,00		43	53.224,80
de 1.500,01 a 2.000,00		17	29.400,00
de 2.000,01 a 2.500,00		41	97.000,00
de 2.500,01 a 3.000,00		01	2.700,00
de 3.000,01 a 4.000,00		15	53.600,00
de 4.000,01 a 5.000,00		05	24.400,00
de 5.000,01 a 6.000,00		0	0,00
de 6.000,01 a 7.000,00		0	0,00

de 7.000,00 a 8.000,00	02	16.000,00
de 8.000,00 a 10.000,00	0	0,00
Acima de 10.000,00	0	0,00
SUBTOTALS	146	281.631,60

III - INATIVOS/APOSENTADOS

Faixa de Valores Em real	Quantidade servidores	Valores Brutos efetivamente Pagos por faixa salarial
De 0,00 até 1.000,00	17	16.966,00
de 1.000,01 a 1.500,00	0	0,00
de 1.500,01 a 2.000,00	0	0,00
de 2.000,01 a 2.500,00	0	0,00
de 2.500,01 a 3.000,00	0	0,00
de 3.000,01 a 4.000,00	0	0,00
de 4.000,01 a 5.000,00	0	0,00
de 5.000,01 a 6.000,00	0	0,00
de 6.000,01 a 7.000,00	0	0,00
de 7.000,00 a 8.000,00	0	0,00
de 8.000,00 a 10.000,00	0	0,00
Acima de 10.000,00	0	0,00
SUBTOTALS	17	16.966,00

IV - PENSIONISTAS

Faixa de Valores Em real	Quantidade servidores	Valores Brutos efetivamente Pagos por faixa salarial
De 0,00 até 1.000,00	06	4.900,00
de 1.000,01 a 1.500,00	01	1.330,80
de 1.500,01 a 2.000,00	0	0,00
de 2.000,01 a 2.500,00	0	0,00
de 2.500,01 a 3.000,00	0	0,00
de 3.000,01 a 4.000,00	0	0,00
de 4.000,01 a 5.000,00	0	0,00
de 5.000,01 a 6.000,00	0	0,00
de 6.000,01 a 7.000,00	0	0,00
de 7.000,00 a 8.000,00	0	0,00
de 8.000,00 a 10.000,00	0	0,00
Acima de 10.000,00	0	0,00
SUBTOTALS	07	6.320,80

V - TEMPORARIOS / PRESTADORES DE SERVIÇOS

Faixa de Valores Em real	Quantidade servidores	Valores Brutos efetivamente Pagos por faixa salarial
De 0,00 até 1.000,00	25	23.823,26

de 1.000,01 a 1.500,00	25	27.861,00
de 1.500,01 a 2.000,00	12	21.451,94
de 2.000,01 a 2.500,00	19	44.511,95
de 2.500,01 a 3.000,00	02	5.664,45
de 3.000,01 a 4.000,00	02	6.860,00
de 4.000,01 a 5.000,00	03	14.509,00
de 5.000,01 a 6.000,00	0	0,00
de 6.000,01 a 7.000,00	0	0,00
de 7.000,00 a 8.000,00	0	0,00
de 8.000,00 a 10.000,00	0	0,00
Acima de 10.000,00	0	0,00
SUBTOTALS	88	144.681,60

VI - RESUMO DESCRITO DO QUADRO FUNCIONAL

Funcionários	Quantidade	Valores pagos
Efetivos	815	2.727.345,06
Comissionados	146	281.631,60
Inativos	17	16.966,00
Pensionista	07	6.320,80
Temporários / Prestadores de Serviços	88	144.681,60
Totais	1.073	3.176.946,06

4 - DOS VALORES DAS POSSÍVEIS MOVIMENTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES

4.1 - DO VALOR DA FOLHA DE SERVIDORES

O valor total da movimentação bancária do município, inerente a folha de servidores, que compreende a gestão da Folha de Pagamento dos Servidores do Município mais a Folha de Fornecedores será, inicialmente é de 3.176.946,06 (tres milhões, cento e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e seis centavos), podendo sofrer modificações, conforme os termos deste edital

4.2 - DO VALOR DA FOLHA DE FORNECEDORES

O valor total da movimentação bancária do município, com fornecedores, é de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) mês.

4.3 - DO VALOR TOTAL POSSÍVEL DE SER MOVIMENTADO PELA PREFEITURA

O valor total da movimentação bancária do município, objeto deste certame, que compreende a soma da gestão da Folha de Pagamento dos Servidores do Município mais a Folha de Fornecedores será, inicialmente de 4.176.946,06 (quatro milhões, cento e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e seis centavos), podendo sofrer modificações, conforme os termos deste edital

4.4 - DAS EXCLUSIVIDADES

Os serviços deverão ser prestados nos termos deste Termo de Referência, nas seguintes situações:

COM EXCLUSIVIDADE: Gestão da folha de pagamentos dos servidores;

SEM EXCLUSIVIDADE: a) gestão dos pagamentos de fornecedores; e, b) gestão de empréstimos consignados para servidores, permitido a portabilidade à outras instituições

5 - DAS NORMAS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSÃO.

O regulamento, normas e obrigações da concessão são contidas no TERMO DE CONCESSÃO REMUNERADO DE USO, anexo a este Termo de Referência:

6 - DO VALOR INICIAL DA PROPOSTA:

O CONCESSIONÁRIO efetuará, pela concessão, o pagamento do preço respectivo, observando para tanto as condições de pagamento indicadas na proposta de preço, conforme os termos do edital, tendo como valor mínimo inicial a importância de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais).

7 - PRAZO DA CONCESSÃO: A Concessão é realizada pelo período de 05 (CINCO) ANOS, que será contado a partir da data de assinatura do contrato.

Fica facultado ao CONCESSIONÁRIO, caso constatado qualquer desrespeito as legislações vigentes à época ou à este contrato, rescindir a qualquer momento a presente concessão, com aviso prévio de 90 (noventa) dias, sem qualquer direito ou restituição das importâncias pagas, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

8 - DURAÇÃO CONTRATUAL:

A duração contratual será da data da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro do exercício corrente, prorrogável na forma da lei por até 60 (sessenta) meses.

9 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

A proposta deverá ser apresentada seguindo o que segue:

9.1 - A proposta deverá obrigatoriamente conter o VALOR DA PROPOSTA oferta para exploração de atividades bancárias em favor do Município, o qual, sob pena de desclassificação não poderá ser inferior a R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), em uma única parcela, que deverá ser repassado ao município em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo Contratual, QUE DEVERÁ SER ASSINADO NO ATO DA CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, QUE OCORRERÁ LOGO APÓS O CERTAME LICITATÓRIO, pelo período do Contrato de Concessão.

9.2 - A proposta deverá obrigatoriamente conter declaração informando que o prazo da CONCESSÃO DE USO, objeto desta licitação, é de 05 (CINCO) ANOS.

9.3 - A proposta deverá obrigatoriamente conter Prazo de Validade de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

ANEXO AO TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO

Pelo presente instrumento particular a PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Antônio Joaquim, 2121 - Centro, Limoeiro do Norte/CE, CEP.: 62.930-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.891.674/0001-72, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da, Sr. residente e domiciliado no município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, ao final assinado, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE e, de outro lado o com sede na inscrito no CNPJ/MF sob o nº por seus representantes legais, ao final nomeado e assinado, doravante denominado simplesmente CONCESSIONÁRIO, têm entre si justo e acertado o que se segue, como forma de estabelecer o regular funcionamento e execução do contrato de prestação de serviços oriundo da Concorrência Pública No. _____:

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1 - A concessão à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EXPLORAR, COM EXCLUSIVIDADE A TÍTULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, A GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES, E SEM EXCLUSIVIDADE A GESTÃO DOS PAGAMENTOS DE FORNECEDORES E DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, ESTE ÚLTIMO PERMITIDO A PORTABILIDADE À OUTRAS INSTITUIÇÕES.

CLAUSULA SEGUNDA - FINALIDADE

1 - A Concessão acima aludida deverá ser utilizada pelo CONCESSIONÁRIO única e exclusivamente para a finalidade especificada no edital.

CLAUSULA TERCEIRA - DA INFRAESTRUTURA E CAPACIDADE OPERACIONAL

1 - O CONCESSIONÁRIO deverá equipar local onde funcionara o atendimento aos usuários, funcionários e prestadores de serviços, o qual deverá ter, no mínimo, 03 (três) caixas de autoatendimento, e, 02 (dois) profissionais qualificado, com poder de decisão para atendimento e solução de possíveis dúvidas e/ou problemas que por ventura venham surgir.

2 - Caso o contratado não possua agencia ou representação funcional no município, poderá, fazer uso de instalações físicas cedidas pelo município para tal fim, devendo o contratado proceder todas as modificações e ajustes que se fizerem necessário ao funcionamento dos serviços.

3 - Tendo em vista a finalidade constante no objeto do edital, a CONCEDENTE autoriza desde já o CONCESSIONÁRIO a proceder, no bem onde será realizado o objeto da presente avença, às adaptações que se fizerem necessárias, para tanto essenciais ou convenientes e, quando necessário, providenciar junto à concessionária competente a ligação de energia elétrica especifica ao perfeito funcionamento de seus equipamentos, obrigando-se a assinar os documentos inerentes a tais alterações/providências.

4 - As despesas decorrentes das eventuais reformas e/ou adaptações realizadas pelo CONCESSIONÁRIO correrão às suas expensas e incorporar-se-ão.

CLAUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES

1 - O CONCESSIONÁRIO, salvo as deteriorações naturais ao uso e ao tempo, obriga-se a manter o bem onde será realizado objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação e limpeza, respondendo pelas exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

CLAUSULA QUINTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

1 - É de inteira responsabilidade do contratado o processo de transferência dos valores, sendo-lhe vedado fornecer informações sobre as remunerações e transações bancarias dos usuários, salvo determinações legais e judiciais.

CLAUSULA SEXTA - DA TRANSFERENCIA OU CESSÃO DOS SERVIÇOS A TERCEIROS

1 - O CONCESSIONÁRIO não poderá ceder ou transferir a terceiros a concessão ora avençada sem prévio e expresse consentimento da CONCEDENTE.

CLAUSULA OITAVA - PRAZO

1 - A Concessão é realizada pelo período de 05 (CINCO) ANOS, que será contado a partir da data de assinatura do contrato.

CLAUSULA NONA - EXECUÇÃO

I- CONDIÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DO TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO:

- 1 - Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do Terminal de Autoatendimento, bem como, sua manutenção, ocorrerá por conta da concessionária.
- 2 - Constatada qualquer irregularidade na execução das estruturas, a concessionária se obriga a saná-la imediatamente.
- 3 - Fica estabelecido que a estrutura de atendimento dentro das instalações da Prefeitura será preferencialmente da Instituição Financeira vencedora do certame, e que, para instalação de caixas de outras instituições, deverá ser realizada autorização por porte da prefeitura.

II - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO:

II.1 - ENTRE O MUNICÍPIO E A CONCESSIONARIA

1. - A instituição Financeira obriga-se a manter em sua agência bancária, localizado neste Município, contas correntes tituladas a cada um dos servidores municipais, destinadas a receber créditos por vencimento ou proventos, obedecidos às condições abaixo.
2. - A obrigação pactuada no item anterior não se estende aos servidores que não possam preencher os requisitos exigidos pelo Banco Central do Brasil, para abertura de contas bancárias.
3. - O MUNICÍPIO deve autorizar a informar a Agência local do banco CONTRATADO através de fax, 03 (três) dias úteis antes, a data do crédito/pagamento, a quantidade de lançamentos e o total da folha, enviando relação de créditos e relação "resumo dos lançamentos efetuados", em duas vias. A autorização deverá mencionar o nome do responsável e também conter sua assinatura.
 - 3.1. - A efetivação dos créditos pelo CONTRATADO dependerá sempre da existência de disponibilidade suficiente na conta corrente do MUNICÍPIO, junto à Agência e/ou TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO do banco CONTRATADO, com 02 (dois) dias de antecedência à data dos créditos.
 - 3.2 - É vedado o uso de meios magnéticos para fins diferentes daquele previsto neste Contrato.
 - 3.3 - O MUNICÍPIO deve informar a Agência do banco CONTRATADO, o número do fax, assim como o nome completo e RG dos responsáveis (mínimo dois) pela autorização, cabendo-lhe a obrigação de manter esses dados sempre atualizados junto a Agência Centralizadora.
 - 3.4 - Enviar, por transmissão de dados, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, da data estabelecida para a efetivação dos créditos, arquivo contendo os lançamentos a serem efetuados nas contas correntes dos clientes/usuários.
 - 3.5 - O MUNICÍPIO fica autorizado no caso de impossibilidade de transmissão de dados, fazê-lo através de fitas ou disquetes, CD-ROM ou PENDRIVE, desde que mantidas as demais especificações deste contrato.
4. - O MUNICÍPIO permite que o CONTRATADO autorize aos servidores municipais, titulares das contas abertas em razão do presente contrato a movimentarem-nas livremente, através de Cartão magnético, nos termos do art. 6º da Resolução nº 3.424/96.
5. - O CONTRATADO não se responsabilizará a todo tempo, pelas falhas, incorreções ou erros de dados transmitidos ou calculados das folhas de pagamentos, eis que sua função é a de simples pagador, por conta e ordem do MUNICÍPIO nos termos avençados no contrato.
6. - Igualmente, não se responsabilizará o CONTRATADO, a qualquer tempo ou por qualquer motivo, pelas obrigações do MUNICÍPIO, oriundas das relações de emprego com o seu pessoal enquadrado no presente contrato.
- 7 - Especificamente, neste caso, semestralmente a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.
- 8 - A Instituição Financeira vencedora do certame será responsável durante todo o prazo do Contrato de Concessão, pela folha de pagamento dos servidores compreendidos no edital da licitação que deu

origem a este contrato, e dos que possam vir a ser contratados em qualquer das categorias, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total inicial, sem qualquer custo a Prefeitura.

9 - Será também suportado pela instituição a diminuição de até 50% (cinquenta por cento) da quantidade total inicial, sem qualquer custo a Prefeitura.

10 - A Prefeitura enviará a relação nominal dos servidores, acompanhada de arquivo eletrônico e através de aplicativo em sistema específico para esse fim, contendo os dados desejados pelo licitante, com antecedência de três dias úteis, da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

11 - A Prefeitura determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de dois dias.

12 - Obriga-se o MUNICÍPIO a:

12.1 - Utilizar os serviços do CONTRATADO para transferência de numerário entre as praças em que a CONTRATANTE estiver estabelecida.

12.2 - Comunicar o CONTRATADO, com antecedência, através de Ofício, as exonerações de seus servidores, assim com os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados.

II.II - ENTRE A CONCESSIONARIA E OS FUNCIONARIOS

1 - De maneira específica a Instituição deverá oferecer aos Servidores Municipais que recebem até R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), uma cesta de serviços, sem cobrança de taxas ou tarifas, compreendendo, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a) Abertura de Conta salário sem custo ao correntista;
- b) Manutenção da Conta salário sem custo;
- c) 01 (um) Extrato Mensal;
- d) 01 (um) extrato semanal emitido em Terminal Eletrônico;
- e) Fornecimento e Manutenção de cartão para saque;
- f) Saques no Autoatendimento e,

2 - Aos demais usuários cujo o valor da remuneração for superior a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), a Instituição deverá oferecer cesta de serviços, compreendendo, no mínimo, os seguintes produtos/serviços, os quais poderão ser tarifados, conforme o acordo entre as partes na hora da abertura:

- a) Abertura de Conta Concorrente e/ou Conta Poupança, sem custo ao correntista;
- b) Manutenção da Concorrente e/ou Conta Poupança, que poderá ou não ser tarifada, conforme o acordado entre as partes na hora da abertura da conta;
- c) 01 (um) Talão de Cheque Mensal - 20 (vinte) folhas, sem custo ao correntista, podendo os demais ser tarifados, conforme o acordado entre as partes na hora da abertura da conta;
- d) 01 (um) Extrato Mensal sem custo ao correntista, podendo os demais ser tarifados, conforme o acordado entre as partes na hora da abertura da conta;
- e) 01 (um) extrato semanal emitido em Terminal Eletrônico sem custo ao correntista, podendo os demais ser tarifados, conforme o acordado entre as partes na hora da abertura da conta;
- f) Fornecimento e Manutenção de cartão de Débito;
- g) Saques no Autoatendimento e,
- h) Pagamentos diversos (Caixas/Autoatendimento).

3 - Os servidores serão obrigados a receber sua remuneração em conta corrente de livre movimento, destacando-se que não será cobrada tarifa dos serviços, elencados no art. 6º da Resolução nº 3.424/96 do BACEN, nos termos deste edital.

4 - Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Prefeitura e demais órgãos da Administração, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego ou prestação de serviços pagos em folha, entre o servidor, a prefeitura e os demais órgãos da Administração.

III - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE FORNECEDORES DA PREFEITURA:

- 1 - A Instituição Financeira vencedora, quando assim desejar o município, será responsável durante todo o prazo de Contrato de Concessão, pela folha de fornecedores da prefeitura, compreendidos os valores abaixo descrito, sem qualquer custo para a mesma.
- 2 - A Instituição, se solicitado pelo contratante, deverá possuir sistema informatizado compatível com o do Município, para que as operações de pagamento de fornecedores, quando desejar o município, sejam processadas por meio eletrônico e "on-line".
 - 2.1 - Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da Instituição Financeira vencedora.
3. - A Instituição Financeira obriga-se a manter em sua agência, localizado neste município, contas correntes tituladas a cada um dos fornecedores municipais, destinadas a receber créditos, obedecidas às condições abaixo.
 - 3.1. - A obrigação pactuada no item anterior não se estende aos fornecedores que não possam preencher os requisitos exigidos pelo Banco Central do Brasil, para abertura de contas bancárias.
 - 3.2. - O MUNICÍPIO deve autorizar a informar a Agência, através de fax, 03 (três) dias úteis antes, a data do crédito/pagamento, a quantidade de lançamentos e total da folha, enviando relação de créditos e relação "resumo dos lançamentos efetuados", em duas vias. A autorização deverá mencionar o nome do responsável e também conter sua assinatura.
 - 3.3. - A efetivação dos créditos pelo CONTRATADO dependerá sempre da existência de disponibilidade suficiente na conta corrente do MUNICÍPIO, junto à Agência e/ou TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO, com 02 (dois) dias de antecedência à data dos créditos.
 - 3.3.1 - O MUNICÍPIO deve informar a Agência local do CONTRATADO, o número do fax, assim como o nome completo e RG dos responsáveis (mínimo dois) pela autorização, cabendo-lhe a obrigação de manter esses dados sempre atualizados junto a Agência Centralizadora.
 - 3.3.2. - Enviar, por transmissão de dados, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, da data estabelecida para a efetivação dos créditos, arquivo contendo os lançamentos a serem efetuados nas contas correntes dos clientes/usuários.
 - 3.3.3. - O MUNICÍPIO fica autorizado no caso de impossibilidade de transmissão de dados, fazê-lo através de fitas ou disquetes, CD-ROM ou PENDRIVE, desde que mantidas as demais especificações deste contrato.
4. - O MUNICÍPIO permite que o CONTRATADO autorize aos fornecedores municipais, titulares das contas abertas, em razão do presente contrato, a movimentarem-nas livremente, através de cartão magnético.
5. - O CONTRATADO não se responsabilizará a todo tempo, pelas falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados das folhas de fornecedores, eis que sua função é a de simples pagador, por conta e ordem do MUNICÍPIO, nos termos avençados neste Contrato.
 - 5.1. - Igualmente, não se responsabilizará o CONTRATADO, a qualquer tempo ou por qualquer motivo, pelas obrigações do MUNICÍPIO, oriundas das relações de emprego com o seu pessoal enquadrado no presente Contrato.
6. - Obriga-se o MUNICÍPIO a:
 - 6.1. - Utilizar os serviços do CONTRATADO para transferência de numerário entre as praças em que a CONTRATANTE estiver estabelecida.
 - 6.2. - Comunicar o CONTRATADO, com antecedência, através de Ofício, os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados.

IV - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES:

- 1 - A Instituição Financeira vencedora será responsável durante todo o prazo do Contrato de Concessão, pelos empréstimos consignados para servidores municipais da Prefeitura, sem qualquer custo para a Prefeitura.
- 2 - Será concedido à Instituição Financeira vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração Direta e Indireta, empréstimos em consignação, sem direito à exclusividade.

- 3 - A Instituição Financeira obriga-se a efetuar empréstimos consignados para servidores municipais da Prefeitura, obedecidas às condições abaixo.
- 3.1. - A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação será fixada pela Instituição Financeira vencedora.
- 3.2. - A obrigação pactuada no item anterior não se estende aos servidores que não possam preencher os requisitos exigidos pelo Banco Central do Brasil, para obtenção de empréstimos.
- 3.3. - O MUNICÍPIO deve autorizar a informar a Agência, através de fax, 03 (três) dias úteis antes, a data e o valor do crédito/pagamento. A autorização deverá mencionar o nome do responsável e também conter sua assinatura.
- 3.3.1. - O MUNICÍPIO deve informar a Agência o número do fax, assim como o nome completo e RG dos responsáveis (mínimo dois) pela autorização, cabendo-lhe a obrigação de manter esses dados sempre atualizados junto a Agência Centralizadora.
- 3.3.2 - Enviar, por transmissão de dados, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, da data estabelecida para a efetivação dos créditos, arquivo contendo os lançamentos a serem efetuados nas contas correntes dos clientes/usuários.
- 3.3.3. - O MUNICÍPIO fica autorizado no caso de impossibilidade de transmissão de dados, fazê-lo através de fitas ou disquetes, CD-ROM ou PENDRIVE, desde que mantidas as demais especificações deste contrato.
4. - O CONTRATADO não se responsabilizará a todo tempo, pelas falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados, eis que sua função é a de simples pagador, por conta e ordem do MUNICÍPIO, oriundas das relações de emprego com seu pessoal enquadrado no presente Contrato.
5. - Obriga-se o MUNICÍPIO a:
- 5.1. - Utilizar os serviços do CONTRATADO para transferência de numerário entre as praças em que a CONTRATANTE estiver estabelecida.
- 5.2. - Comunicar o CONTRATADO, com antecedência, através de Ofício, os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados.

IV.1 - PORTABILIDADE:

1 - A Instituição Financeira vencedora do certame ficará obrigada a aceitar o processo de portabilidade para qualquer outra instituição.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES:

- 1 - A Instituição Financeira vencedora da Licitação, deverá cumprir rigorosamente o prazo estabelecido de 20 (vinte) dias, para instalação dos Terminais de Autoatendimento. A não observância do prazo previsto importará na aplicação, por parte do Município, de multa e sanções previstas no edital.
- 2 - Fica estabelecido o percentual de 1% (um por cento) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação, a título de multa moratória, por atraso na implantação dos elementos objetos desta licitação.
- 3 - Caso a adjudicatária deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio à presente licitação, ficará sujeito a multa de até 20% (vinte por cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4 - Caso a adjudicante venha a diminuir o número de servidores vinculados, em total que ultrapasse a 50% (cinquenta por cento), ao lote anteriormente definido, exceto em cumprimento de decisão judicial, ficará sujeita à devolução do pagamento antecipado da cessão onerosa, proporcional ao número de servidores que exceder aos 50% (cinquenta por cento) objeto da redução, e ao prazo de contrato, com as ressalvas acima, corrigidas monetariamente pelo IGPM, e ressarcidos em até 30 (trinta) dias corridos após a notificação formal por parte da adjudicatária.
- 4.1 - Recairá sobre o adjudicante, no caso do descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas no contrato, a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor já desembolsado, corrigido pelo IGPM até a data do efetivo pagamento. Ficarão também sujeitas a devolução do valor pago antecipadamente pela cessão onerosa, proporcionalmente ao restante do prazo de vencimento do contrato, no caso da adjudicante tornar indisponível o serviço objeto da cessão, igualmente corrigido o valor no modo previsto neste item.



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

1 - A Instituição deverá ter sistema e aplicativo de acordo com os padrões exigidos pelo BACEN e FEBRABAN, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e "on line". A instituição deverá fornecer as especificações técnicas e ainda, disponibilizar o suporte tecnológico ao município.

2 - Todas as despesas de adaptação, se necessárias a qualquer dos serviços, ocorrerão por conta da Instituição Financeira vencedora.

2 - A Instituição Financeira deverá manter padrão de satisfação regular, e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais, manter assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas com o mercado.

3 - Trimestralmente, a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

4.3. - Aplicam-se ao presente instrumento o disposto na Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, bem como o Edital de CONCORRÊNCIA Nº e supletivamente às regras de direito privado.

4.4. - As partes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da comarca de Limoeiro do Norte - CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:

É competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento o foro da Comarca de Limoeiro do Norte - CE.

Limoeiro do Norte, em ____ de _____ de 2019.

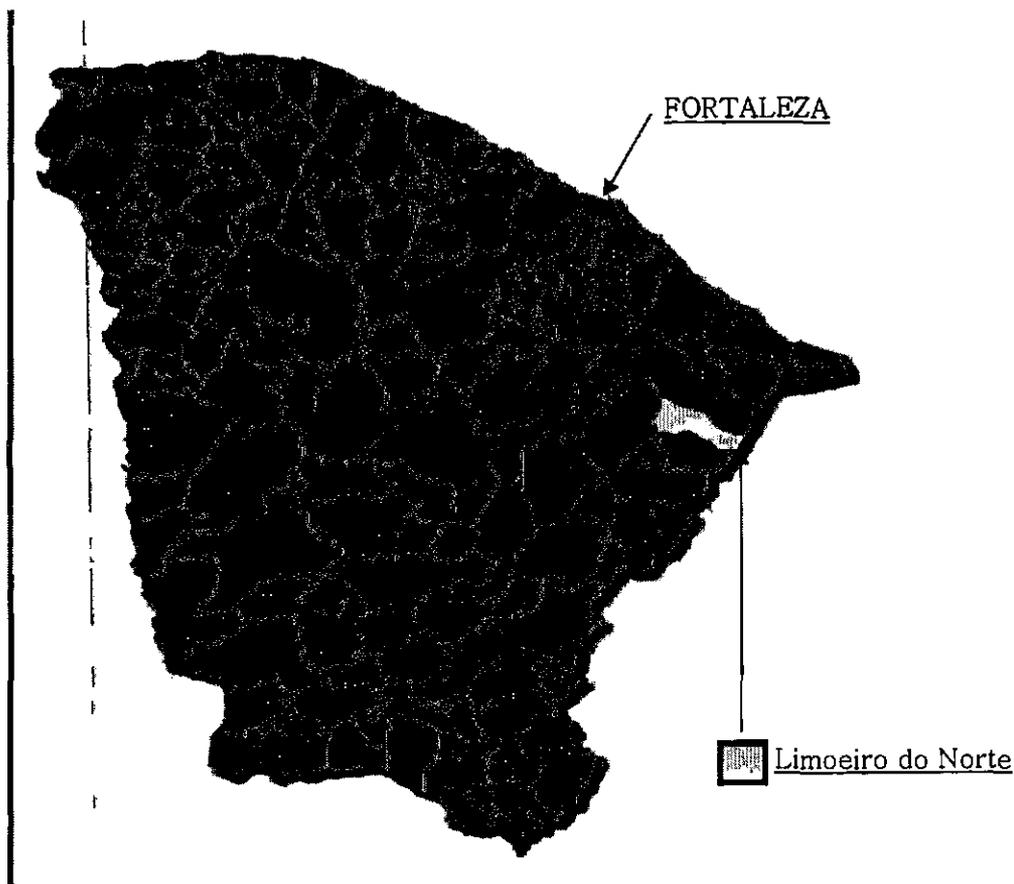
CONCEDENTE

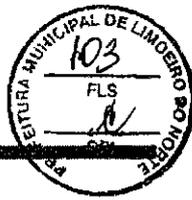
CONCESSIONÁRIO

ANEXO - VII

CARACTERIZAÇÃO GEOGRÁFICA

MAPA DO CEARA





ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO
(Papel Timbrado da Empresa)

AO
MUNICIPIO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
A/C - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu responsável legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de
Identidade nº _____, e do CPF nº _____, vem pela presente, informar que
o Sr. _____ Cédula de Identidade nº _____
DECLARA que TOMOU CONHECIMENTO de todos os termos e condições
estabelecidos no edital de licitação Concorrência, e que ACEITA e CONCORDA integralmente
com os mesmos.

Local e data,

(assinatura e carimbo do responsável legal pela empresa)



ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO
(Papel Timbrado da Empresa)

AO
MUNICIPIO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
A/C - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº

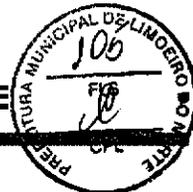
Assunto: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____. DECLARA, para os fins desta licitação, e do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data,

(assinatura e carimbo do responsável legal pela empresa)



ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO
(Papel Timbrado da Empresa)

AO
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
A/C - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº:.....

Assunto: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____. DECLARA, para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do § 2º do artigo 32, do mesmo Diploma Legal

Local e data,

(assinatura e carimbo do responsável legal pela empresa)